

2013, que dispõe sobre a retirada de veículos e sucatas abandonados nas vias públicas do Município;

7. colaborar e dar apoio às autoridades dos Poderes Público Federal, Estadual e Municipal, sempre que solicitada e, na medida de sua atribuição;

8. prestar assistência à população em parceria com a Secretaria de Defesa Civil Municipal no caso de calamidade pública e exercer colaboração com os demais órgãos do poder público envolvidos nesta atividade;

9. colaborar com a Guarda Municipal na preservação da ordem e incolumidade pública nas vias do município;

10. os Agentes de Trânsito poderão executar fiscalização, juntos aos órgãos Estadual e Federal mediante convênio;

11. os Agentes de Trânsito poderão exercer atividades internas administrativas inerentes à função;

12. exercer demais atividades e funções congêneres;

IV – Requisitos mínimos para provimento: Ensino Fundamental Completo e conhecimento específico em leis de trânsito.

V – Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI – Referência Salarial: 108

VII – Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento.

VIII - Carga Horária: 35 horas semanais e 175 horas mensais.

I - Cargo: AGENTE FISCAL DE URBANISMO

II - Objetivo:

Orientar o cumprimento das Leis, Regulamentos e Normas que regem as posturas municipais e obras públicas e particulares.

III - Principais Atribuições:

1. verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais e da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares;

2. verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado;

3. emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito de irregularidades encontradas;

4. realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;

5. verificar as violações às normas sobre poluição sonora;

6. verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos;

7. verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais;

8. receber as mercadorias apreendidas e guardá-las em depósitos públicos, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento de multas;

9. apreender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;

10. Verificar, além das indicações de segurança, o cumprimento de postura relativas ao fabrico, manipulação, depósito, embarque, desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos;

11. verificar a regularidade da exibição e utilização dos anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como, a propaganda comercial afixada em muros, tapumes e vitrines;

12. inspecionar o funcionamento de feiras-livres, verificando o cumprimento das normas relativas à localização, instalação, horário e organização;

13. verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como, quanto à observância de aspectos estéticos;

14. verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuem a documentação exigida;

15. verificar a regularidade do licenciado de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, face aos artigos que expõe, vendem ou manipulam, e aos serviços que prestam;

16. acompanhar os arquitetos e engenheiros da prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição;

17. verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;

18. verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de habite-se;

19. verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como, a observância das escalas de plantão das farmácias;

20. intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aqueles que violarem as posturas municipais e a legislação urbanística;

21. instaurar processos por infração verificada, instruindo-os, inclusive com despachos interlocutórios;

22. determinar sindicâncias especiais para a instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;

23. receber defesas ou recursos e emitir parecer conclusivo, encaminhando-os à decisão da instância administrativa superior;

24. redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Ensino Médio Técnico Completo em Edificações e Registro Profissional do Órgão de Classe competente.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - Referência Salarial: CLASSE INICIAL DO QUADRO DE

NIVEL MÉDIO

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.

VIII - Carga Horária: 35 horas semanais e 175 horas mensais.

I - Cargo: AGENTE FISCAL FAZENDÁRIO

II - Objetivo:

Orientar e esclarecer os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes ao pagamento de tributos, com o objetivo de evitar a sonegação.

III - Principais Atribuições:

1. instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;
2. averbar os imóveis transferidos, expedir as respectivas certidões e providenciar a cobrança das taxas pertinentes;
3. promover a baixa dos débitos da dívida ativa, tão logo sejam pagos e fornecer certidões relativas à situação fiscal dos contribuintes;
4. orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe;
5. promover a inscrição na dívida ativa dos contribuintes que não saldarem seus débitos nos prazos regulamentares, bem como manter assentamentos individualizados dos devedores inscritos;
6. promover o lançamento e cobrança de contribuições de melhoria, conforme diretrizes previamente estabelecidas;
7. propor a realização de inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;
8. emitir parecer em processos sobre pedidos de isenção e nos recursos contra o lançamento;
9. verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídas pela legislação especificada;